



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de Setembro de 2007



Série

Número 84

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 932/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 5.227,64.

Resolução n.º 933/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 15.254,86.

Resolução n.º 934/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 10.325,61.

Resolução n.º 935/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A., da importância de € 94.835,15.

Resolução n.º 936/2007

Autoriza a empresa denominada IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a tomar as medidas necessárias para permitir que o promotor do empreendimento “Conjunto Habitacional Feiteira do Nuno” localizado na freguesia de Santana, município de Santana, comercialize de maneira directa a fracção “I” de tipologia T2.

Resolução n.º 937/2007

Autoriza a empresa denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., a tomar as medidas necessárias para permitir que o promotor do empreendimento “Conjunto Habitacional Achada António Teixeira” localizado na freguesia de São Jorge, município de Santana, comercialize de maneira directa as fracções “A” e “N” de tipologia T3 e “O” de tipologia T2.

Resolução n.º 938/2007

Aprova a minuta e autorizar a celebração do contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, “AFA/ Funchal Betão - Creche do Porto Moniz - em Consórcio”.

Resolução n.º 939/2007

Adjudica a empreitada denominada de “Praça para Convívio Comunitário na Tabua”, ao grupo de empresas constituído pelas sociedades denominadas Avelino Farinha & Agrela, S.A./Funchalbetão - Técnicas de Betão e Construções, Lda./Arlindo Correia & Filhos, S.A..

Resolução n.º 940/2007

Adjudica a empreitada denominada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Carvalhal e Carreiras”, à empresa Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Lda..

Resolução n.º 941/2007

Ratifica todos os actos praticados pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira - Governo Regional e a sociedade denominada VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

Resolução n.º 942/2007

Ratifica todos os actos praticados pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira - Governo Regional e a sociedade denominada VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

Resolução n.º 943/2007

Ratifica todos os actos praticados pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira - Governo Regional e a sociedade denominada VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

Resolução n.º 944/2007

Autoriza a alteração do n.º 1 da cláusula quarta e da cláusula décima terceira, bem como aditar uma cláusula quarta-A e uma alínea j) à cláusula quinta do Acordo de Cooperação celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto São João de Deus.

Resolução n.º 945/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus.

Resolução n.º 946/2007

Aprova o relatório anual sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2006.

Resolução n.º 947/2007

Designa o Eng.º Graciano Mendes Góis, como representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão de Planeamento das Comunicações de Emergência - CPCE e no Conselho Consultivo do IPC - Instituto das Comunicações de Portugal.

Resolução n.º 948/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o município da Ponta do Sol.

Resolução n.º 949/2007

Aprova o Regulamento de Apoios do Governo Regional da Madeira para a frequência de cursos fora da Região Autónoma.

Resolução n.º 950/2007

Aprova a alteração ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Madeira Andebol, S.A.D..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 932/2007**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 5.227,64 (cinco mil, duzentos e vinte e sete euros e sessenta e quatro centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 20.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 Setembro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 933/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de

investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 15.254,86 € (quinze mil, duzentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e seis centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Setembro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 934/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol, contraiu um empréstimo ao abrigo dos referidos diplomas legais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 10.325,61 (dez mil, trezentos e vinte e cinco euros e sessenta e um centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 21.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol, cujo vencimento ocorre a 18 de Setembro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 935/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 94.835,15€ (noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco euros e quinze centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 19.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de Setembro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 936/2007

Considerando o conteúdo das Resoluções n.º 1398/2005 de 29 de Setembro, nomeadamente, os pressupostos apresentados, e n.º 1488/2006 de 16 de Novembro de 2006;

Considerando o elevado número de desistências dos candidatos, constantes dos levantamentos das necessidades habitacionais, mais prementes do Município, efectuados pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. em parceria com a Câmara Municipal de Santana;

Considerando a referida desistência de parte dos candidatos, inscritos na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. e inicialmente encaminhados para o empreendimento denominado «Conjunto Habitacional Feiteira do Nuno», Freguesia e Concelho de Santana, desenvolvido no âmbito do Programa de Habitações Económicas;

Assim, e considerando existir interesse por parte do promotor na comercialização directa da fracção «I» de tipologia T2, localizada no dito empreendimento, o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2007, resolveu autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a prescindir de adquirir/fazer adquirir este fogo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 937/2007

Considerando o conteúdo da Resolução n.º 01/2006 de 05 de Janeiro, publicada no JORAM n.º 03, I Série, de 24 de

Janeiro de 2006, nomeadamente, os pressupostos aí apresentados;

Considerando o elevado número de desistências dos candidatos, constantes dos levantamentos das necessidades habitacionais mais prementes do Município efectuados pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. em parceria com a Câmara Municipal de Santana;

Considerando a referida desistência de parte dos candidatos, inscritos na IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. e inicialmente encaminhados para o empreendimento denominado «Conjunto Habitacional Achada António Teixeira», Freguesia de São Jorge, Concelho de Santana, desenvolvido no âmbito do Programa de Habitações Económicas;

Assim, e considerando existir interesse por parte do promotor na comercialização directa das fracções «A» e «N» de tipologia T3 e «O» de tipologia T2, localizadas no dito empreendimento, o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2007, resolveu autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a prescindir de adquirir/fazer adquirir estes fogos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 938/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2007, resolveu aprovar um mapa de trabalhos da empreitada para “Construção da Creche do Porto Moniz”, no montante de € 124.107,15 - cento e vinte e quatro mil, cento e sete mil euros e quinze cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, “AFA/ FunchalBetão - Creche do Porto Moniz - em Consórcio”, e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 36, Projecto 01, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 939/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2007, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção da “Praça para Convívio Comunitário na Tabua”, resolve adjudicar a referida empreitada ao grupo de empresas Avelino Farinha & Agrela, SA/Funchalbetão - Técnicas de Betão e Construções, Ld.ª/Arlindo Correia & Filhos, SA pelo montante de € 1.297.815,00 - um milhão, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e quinze euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 32, Projecto 10, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 940/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2007, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Carvalhal e Carreiras”, resolve adjudicar a referida empreitada à empresa Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Ld.ª pelo montante de € 1.273.429,40 - um milhão, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove euros e quarenta cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 6 (seis) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 09, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 941/2007

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira - Governo Regional e a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., foi solicitado o consentimento do Concedente e a não oposição do Accionista Região Autónoma da Madeira, à transmissão das acções que o BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. detém na VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., correspondentes a 4,75% do capital social desta Sociedade, e, conseqüentemente, à cessão da sua posição contratual a favor da ESCONCESSÕES, SGPS, S.A..

Considerando que os pretendidos actos de transmissão das acções e cessão da posição contratual decorrem da constituição da Sociedade ESCONCESSÕES, SGPS, S.A., sendo o BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. titular de um lote de acções representativas de 60% do capital social daquela Sociedade, pelo que, tratando-se de uma transmissão entre empresas do mesmo Grupo, as acções detidas na VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., embora mudando de titular, continuarão na mesma esfera económica em que actualmente se integram;

Considerando que foram ouvidos os demais Accionistas da VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., bem como os Bancos Financiadores da Concessão, e que foi entregue toda a documentação necessária para o efeito, quer por estes, quer pelas Sociedades Cedente e Cessionária.

Considerando que a ESCONCESSÕES, S.G.P.S., S.A. declarou ser do seu integral conhecimento todas e quaisquer

responsabilidades e obrigações, presentes e futuras, que para a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., ou para os seus accionistas, decorrem ou venham a decorrer do Contrato de Concessão, do Contrato de Financiamento e de todos os demais contratos celebrados, incluindo as obrigações, encargos e ónus que incidem ou venham a incidir sobre as acções em causa, e ainda, que aceita aderir na íntegra, expressamente e sem reservas, a todos os direitos, obrigações e responsabilidades, decorrentes de todos os instrumentos jurídicos celebrados pelo Accionista Cedente, no âmbito da Concessão VIALITORAL, aceitando para si, de pleno conhecimento e sem reservas, as acções e a posição contratual que detém a Sociedade Cedente.

Considerando que existe uma relação de “Grupo” entre a Sociedade Cedente e a Cessionária, nos termos do Contrato de Concessão.

Considerando que esta transmissão de acções e, consequentemente, a cessão da posição contratual, em nada altera a posição dos demais Accionistas no capital social da Cessionária.

Considerando que, nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., a sobredita operação carece da não oposição e autorização, respectivamente, do Accionista e do Concedente Região Autónoma da Madeira - Governo Regional.

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2007, resolveu:

UM - Ratificar todos os actos praticados pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes no âmbito deste processo, nomeadamente, quanto às condições e termos dos documentos instrutores para o efeito.

DOIS - Manifestar, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Accionista, a não oposição à sobredita transmissão de acções e cessão da posição contratual, bem como renunciar a exercer o direito de preferência em relação a esta transmissão de acções, nos termos do Contrato de Concessão.

TRÊS - Autorizar, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Concedente, nos termos e para os efeitos do disposto no Contrato de Concessão, a transmissão das acções do BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A., representativas de 4,75% do capital social que detém na VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., e, em consequência, a cessão da sua posição contratual no respectivo Contrato de Concessão e seus Anexos, incluindo os acordos celebrados entre os accionistas da VIALITORAL, para a sociedade denominada ESCONCESSÕES, S.G.P.S., S.A., com o NIPC 506 110 770, sede na Avenida da Liberdade, n.º 195, Freguesia do Coração de Jesus, Concelho de Lisboa, e com o objecto social de “gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas”.

QUATRO - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Accionista e Concedente, praticar todos os actos e subscrever quaisquer documentos que, neste âmbito, se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 942/2007

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira - Governo

Regional e a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., foi solicitado o consentimento do Concedente e a não oposição do Accionista Região Autónoma da Madeira, à transmissão das acções que a ZAGOPE, Construções e Engenharia, S.A. detém na VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., correspondentes a 7,20% do capital desta Sociedade, e, consequentemente, à cessão da sua posição contratual a favor da ZAGOPE, S.G.P.S., LDA..

Considerando que os pretendidos actos de transmissão das acções e cessão da posição contratual decorrem do processo de cisão que culminou com a aquisição de acções pela Sociedade Cessionária tendente ao domínio total da Sociedade Cedente, passando aquela a deter a totalidade do capital social da ZAGOPE, Construções e Engenharia, S.A..

Considerando que foram ouvidos os demais Accionistas da VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., bem como os Bancos Financiadores da Concessão, e que foi entregue toda a documentação necessária para o efeito, quer por estes, quer pelas Sociedades Cedente e Cessionária.

Considerando que a ZAGOPE, S.G.P.S., LDA. declarou ser do seu integral conhecimento todas e quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos, e obrigações, presentes e futuras, que para a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., ou para os seus accionistas, decorrem ou venham a decorrer do Contrato de Concessão, do Contrato de Financiamento e de todos os demais contratos celebrados, incluindo as obrigações, ónus ou encargos que incidem ou venham a incidir sobre as acções em causa e sobre o Contrato de Concessão, e ainda, que aceita aderir na íntegra, expressamente e sem reservas, a todos os direitos, obrigações e responsabilidades, ónus ou encargos, decorrentes de todos os instrumentos jurídicos/financeiros celebrados pelo Accionista Cedente, no âmbito da Concessão VIALITORAL, aceitando para si, de pleno conhecimento e sem reservas, as acções e a posição contratual que detém a Sociedade Cedente.

Considerando que existe uma relação de “Grupo” entre a Sociedade Cedente e a Cessionária, nos termos do Contrato de Concessão.

Considerando que esta transmissão de acções e, consequentemente, a cessão da posição contratual, em nada altera a posição dos demais Accionistas no capital social da Cessionária.

Considerando que, nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., a sobredita operação carece da não oposição e autorização, respectivamente, do Accionista e do Concedente Região Autónoma da Madeira - Governo Regional.

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2007, resolveu:

UM - Ratificar todos os actos praticados pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes no âmbito deste processo, nomeadamente, quanto às condições e termos dos documentos instrutores para o efeito.

DOIS - Manifestar, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Accionista, a não oposição à sobredita transmissão de acções e cessão da posição contratual, bem como renunciar a exercer o direito de preferência em relação a esta transmissão de acções, nos termos do Contrato de Concessão.

TRÊS - Autorizar, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Concedente, nos termos e para os efeitos do disposto no Contrato de Concessão, a transmissão das acções da ZAGOPE, Construções e Engenharia, S.A.,

representativas de 7,20% do capital social que detém na VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., e, em consequência, a cessão da sua posição contratual no respectivo Contrato de Concessão e seus Anexos, incluindo os acordos celebrados entre os accionistas da VIALITORAL, para a sociedade denominada ZAGOPE, S.G.P.S., LDA., com o NIPC 507 403 177, sede na Avenida Frei Miguel Contreiras, n.º 54, 7.º andar, Freguesia de Alvalade, Concelho de Lisboa, e com o objecto social de “gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas”.

QUATRO - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Accionista e Concedente, praticar todos os actos e subscrever quaisquer documentos que, neste âmbito, se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 943/2007

Considerando que, no âmbito do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira - Governo Regional e a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., foi solicitado o consentimento do Concedente e a não oposição do Accionista Região Autónoma da Madeira, à transmissão das acções que a AVELINO FARINHA & AGRELA, S.A. detém na VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., correspondentes a 12,20% do capital social desta Sociedade, e, consequentemente, à cessão da sua posição contratual a favor da AFA, S.G.P.S., S.A..

Considerando que os pretendidos actos de transmissão das acções e cessão da posição contratual decorrem de um processo de transformação tendente ao domínio (total) da Sociedade Cedente, passando a AFA, S.G.P.S., S.A. a deter 99,96% do capital social da AVELINO FARINHA & AGRELA, S.A..

Considerando que foram ouvidos os demais Accionistas da VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., bem como os Bancos Financiadores da Concessão, e que foi entregue toda a documentação necessária para o efeito, quer por estes, quer pelas Sociedades Cedente e Cessionária.

Considerando que a AFA, S.G.P.S., S.A. declarou ser do seu integral conhecimento todas e quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos, e obrigações, presentes e futuras, que para a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., ou para os seus accionistas, decorrem ou venham a decorrer do Contrato de Concessão, do Contrato de Financiamento e de todos os demais contratos celebrados, incluindo as obrigações, ónus ou encargos que incidem ou venham a incidir sobre as acções em causa e sobre o Contrato de Concessão, e ainda, que aceita aderir na íntegra, expressamente e sem reservas, a todos os direitos, obrigações e responsabilidades, ónus ou encargos, decorrentes de todos os instrumentos jurídicos/financeiros celebrados pelo Accionista Cedente, no âmbito da Concessão VIALITORAL, aceitando para si, de pleno conhecimento e sem reservas, as acções e a posição contratual que detém a Sociedade Cedente.

Considerando que existe uma relação de “Grupo” entre a Sociedade Cedente e a Cessionária, nos termos do Contrato de Concessão.

Considerando que esta transmissão de acções e, consequentemente, a cessão da posição contratual, em nada

altera a posição dos demais Accionistas no capital social da Concessionária.

Considerando que, nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., a sobredita operação carece da não oposição e autorização, respectivamente, do Accionista e do Concedente Região Autónoma da Madeira - Governo Regional.

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2007, resolveu:

UM - Ratificar todos os actos praticados pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes no âmbito deste processo, nomeadamente, quanto às condições e termos dos documentos instrutores para o efeito.

DOIS - Manifestar, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Accionista, a não oposição à sobredita transmissão de acções e cessão da posição contratual, bem como renunciar a exercer o direito de preferência em relação a esta transmissão de acções, nos termos do Contrato de Concessão.

TRÊS - Autorizar, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Concedente, nos termos e para os efeitos do disposto no Contrato de Concessão, a transmissão das acções da AVELINO FARINHA & AGRELA, S.A., representativas de 12,20% do capital social que detém na VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., e, em consequência, a cessão da sua posição contratual no respectivo Contrato de Concessão e seus Anexos, incluindo os acordos celebrados entre os accionistas da VIALITORAL, para a sociedade denominada AFA, S.G.P.S., S.A., com o NIPC 511 135 092, sede no Sítio das Amoreiras, Freguesia do Arco da Calheta, Concelho da Calheta, e com o objecto social de “gestão de participações sociais, como forma indirecta de exercício de actividades económicas”.

QUATRO - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto Accionista e Concedente, praticar todos os actos e subscrever quaisquer documentos que, neste âmbito, se mostrem necessários.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 944/2007

Considerando que, em 20 de Julho de 2007, foi celebrado o Acordo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto São João de Deus, que tem por objecto regular a cooperação para a prestação de cuidados de saúde a nível de saúde mental, psiquiatria e reabilitação psiquiátrica aos utentes do Sistema Regional de Saúde e correspondentes apoios técnicos e financeiros;

Considerando que importa consubstanciar mecanismos mais flexíveis de actualização e renovação do Acordo de Cooperação;

Considerando que no referido acordo não estava previsto cláusula referente aos exames complementares de diagnóstico e terapêutica realizados aos utentes internados na Casa de Saúde São João de Deus;

Considerando, ainda, o importantíssimo serviço social que a referida instituição presta à população da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2007, resolveu:

1 - Autorizar a alteração do n.º 1 da cláusula quarta e da cláusula décima terceira, bem como aditar uma cláusula quarta-A e uma alínea j) à cláusula quinta do Acordo de

Cooperação celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto São João de Deus, em 20 de Julho de 2007.

2 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao Acordo de Cooperação.

3 - Aprovar a minuta de alteração do Acordo de Cooperação, que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 945/2007

Considerando que o Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família necessita de construir uma nova residência de transição, destinada a seis jovens do sexo feminino.

Considerando que esta instituição é a única infraestrutura existente na Região destinada aos internamentos de psiquiatria infantil e juvenil e reabilitação, abrangendo utentes de ambos os sexos, dos 3 anos aos 18 anos de idade.

Considerando que o esforço financeiro exigido devido à urgência na execução das obras não permite, por parte do Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, disponibilizar a totalidade dos financiamentos destinados a suportar o custo das obras.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, tendo em vista a comparticipação das obras de construção de uma nova residência de transição para seis jovens do sexo feminino, no Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família.

2. Para os efeitos do número anterior, é concedido ao Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus uma comparticipação financeira, correspondente a 49% do custo das obras, que não poderá exceder o montante de € 122.157,93 (cento e vinte e dois mil, cento e cinquenta e sete euros e noventa e três cêntimos).

3. O contrato-programa a celebrar com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus terá início à data da sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2007.

4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução, e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, no Capítulo 50, Divisão 22, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 946/2007

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de Setembro, relativo ao acompanhamento

e apreciação pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira da participação da Região no processo de construção da União Europeia;

Considerando que, atentos os termos do n.º 2 do artigo 2.º daquele diploma, o Governo Regional deve apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, um relatório elucidativo do acompanhamento da Região do processo de construção da União Europeia;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2007, resolveu:

1 - Aprovar o relatório anual sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2006, anexo à presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria -Geral da Presidência.

2 - Encarregar o Vice-Presidente do Governo de proceder ao envio daquele relatório à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 947/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2007, resolveu o seguinte:

Designar o Eng.º Graciano Mendes Góis, como representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão de Planeamento das Comunicações de Emergência - CPCE e no Conselho Consultivo do IPC - Instituto das Comunicações de Portugal, por se tratar de um reconhecido Técnico com vasta experiência na área, e que desde sempre, tem vindo em representação do Governo Regional junto das Instituições Nacionais a fazer o acompanhamento destas matérias.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 948/2007

Considerando o Município da Cultura da Região Autónoma da Madeira, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/M, de 12 de Janeiro;

Considerando que nos termos do identificado diploma legal, o Governo Regional comparticipa financeiramente na realização e execução do Município da Cultura;

Considerando que o Município da Cultura 2007 é o município da Ponta do Sol;

Considerando o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2007, resolveu:

1. - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro e do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2007/M, de 12 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o município da Ponta do Sol, tendo em vista a realização e execução do Município da Cultura 2007;

2. - Para a prossecução do Município da Cultura 2007, conceder ao município da Ponta do Sol uma comparticipação financeira que não excederá € 59.762,90 (cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e dois euros e noventa cêntimos), sendo que 80%, a que corresponde € 47.810,32, do apoio será processado após a assinatura do contrato-programa no

ano de 2007 e os restantes 20%, a que corresponde € 11.952,58, após a entrega do Relatório Final em 2008.

3. - O contrato-programa a celebrar com o município da Ponta do Sol é vigente desde 2 de Janeiro de 2007 e até 31 de Março de 2008.

4. - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. - As despesas referentes ao ano de 2007 resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 12, Classificação Económica 04.05.03 A. e as referentes ao ano de 2008, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 949/2007

Considerando que importa actualizar o Regulamento de Apoios do Governo Regional para a frequência de cursos fora da Região Autónoma da Madeira, tendo presente o novo regime jurídico dos graus e diplomas do Ensino Superior em Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e a adaptação dos cursos superiores portugueses ao conhecido Processo de Bolonha que daí tem decorrido.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2007, resolveu:

1 - Aprovar o Regulamento de Apoios do Governo Regional da Madeira para a frequência de cursos fora da Região Autónoma da Madeira, anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante.

2 - Revogar a Resolução n.º 1188/2006, de 28 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 950/2007

Considerando que através da Resolução n.º 880/2007, de 17 de Agosto, foram aprovados a celebração de onze contratos programa de desenvolvimento desportivo com Clubes e SAD'S, para apoiar as participações dos mesmos nos campeonatos organizados pelas respectivas Federações e Ligas Portuguesas, na época 2007/2008, bem como nos campeonatos organizados pelas Federações Europeias, na época 2006/2007.

Considerando que por lapso de elaboração, terá de ser alterado o contrato programa de desenvolvimento desportivo do Madeira Andebol SAD, dada a incorrecção do regime de comparticipação financeira e respectiva distribuição pelos anos económicos estabelecidos na cláusula 4.^a

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Setembro de 2007, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro no art. 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, aprovar a alteração ao contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Madeira Andebol SAD, aprovado pela Resolução n.º 880/2007, de 17 de Agosto.

Rectificar os valores referentes ao regime de comparticipação financeira e respectiva distribuição pelos anos económicos, estabelecidos na cláusula 4.^a, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 329.350,00€ (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta euros), sendo 265.900,00€ (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional da 1.^a divisão feminina de Andebol e 63.450,00 € (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta euros) pela representação de Portugal na Liga dos Campeões e na Taça EHF (femininos), organizado pela respectiva Federação, referidas na segunda cláusula.

2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional da 1.^a divisão feminina de Andebol será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

Ano económico de 2007 - 88.650,00€ (oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta euros);

Ano económico de 2008 - 177.250,00€ (cento e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta euros).

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.

5. Mantém-se a redacção inicial.

6. Mantém-se a redacção inicial.

3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar a alteração ao contrato programa, que será outorgado pelas partes.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)